



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 3.503

de 15 de Outubro de 2015.

“Afeta bem público dominial para a categoria de uso comum do povo e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica afetado para a categoria de bem de uso comum do povo o seguinte bem público dominial transcrito no incluso memorial descritivo e identificado em mapa anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei, a saber:

I – UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Pedro, do loteamento denominado Bela São Pedro, designada como gleba 02-E4, a qual contém a área de 1.196,23 m² (um mil, cento e noventa e seis virgula vinte e três metros quadrados), e que assim se descreve: mede 12,00 m (doze metros) de frente pela Rua Jamil Gomes Leite; 30,00 m (trinta metros) de largura nos fundos, onde divisa com a GLEBA 02-D (Matrícula 32.477); por 101,28 m (cento e um metros e vinte e oito centímetros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, onde divisa com a GLEBA 02-E1 (por 88,02 m em reta + 14,14 m em curva) fechando o perímetro. Imóvel este descrito na matrícula 32.532 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro.

Parágrafo único. O imóvel ora desafetado será utilizado como logradouro público.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário